



ATA N.º 30/18
PROCESSO N.º 00677.000.385/2018
TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2018

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2018, às 14 horas, na sala da CPLIC, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de proceder à abertura da Tomada de Preços n.º 10/2018, que trata da contratação de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, para construção de prédio na Escola Estadual Capão Novo, com área total de 177,03m², sito na Quadra 100, Área 1, Rua das Zínias, em Capão da Canoa, RS, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos. Fez-se presente o representante da Divisão de Arquitetura e Engenharia, engenheiro Adilson Ruano Machado. Apresentaram os envelopes de documentação e proposta, em tempo hábil, as empresas CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI EPP, representada por Franciele Helena Silva de Moraes, MOBER CONSTRUÇÕES LTDA., representada por Marcelo Zuchetti, e TRATARE CONSTRUÇÕES EIRELI, representada por Neiva Teresinha Eckert. As empresas L FOGAÇA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. e ALFA SUL ENGENHARIA LTDA. manifestaram interesse no prazo legal, apresentando a documentação exigida no subitem 2.2 do Edital e o envelope de habilitação, bem como envelope de proposta. A seguir, foi consultado o CADIN, o CFIL e o CEIS, estando as licitantes regulares para participar do certame. Dando início aos trabalhos, foram abertos os envelopes de N.º 1, sendo submetidos os respectivos documentos à análise e rubrica dos presentes. Posta a palavra à disposição, ninguém fez o uso. Do exame da documentação apresentada pelas empresas, foi observado que a licitante CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI EPP não apresentou comprovação relativa ao Capital Circulante Líquido (requisito do subitem 3.1.g do Edital), restando impossibilitado o exame se a licitante possui o índice exigido no ato convocatório (7,14% do valor estimado para a contratação). Ato contínuo, após parecer da Divisão de Arquitetura e Engenharia da Administração, a Comissão decidiu, à unanimidade: (a) **inabilitar** a licitante CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI EPP, com base no subitem 3.9 da peça convocatória, por não ter apresentado comprovação relativa ao Capital Circulante Líquido, desatendendo ao subitem 3.1.g do Edital; (b) **habilitar** as licitantes MOBER CONSTRUÇÕES LTDA., TRATARE CONSTRUÇÕES EIRELI, L FOGAÇA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. e ALFA SUL ENGENHARIA LTDA., por terem atendido a todos os requisitos do Edital. Todas as licitantes presentes foram intimadas da presente decisão. Os representantes das empresas MOBER CONSTRUÇÕES LTDA. e TRATARE CONSTRUÇÕES EIRELI renunciaram expressamente ao prazo recursal referente à fase de habilitação. A licitante ALFA SUL ENGENHARIA LTDA. manifestou-se por correspondência eletrônica, renunciando expressamente ao prazo recursal referente à fase de habilitação. A licitante CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI EPP não renunciou ao direito de recorrer, devendo o certame seguir o rito procedimental próprio da lei de licitações. A seguir, os envelopes de propostas foram colocados em um envelope único, lacrado e rubricado por todos os presentes. Esta ata será disponibilizada no *site* www.mprs.mp.br/licitacao. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Porto Alegre, 01 de outubro de 2018.

Luís Antônio Benites Michel,
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Leila Denise Bottega Ruschel,
Membro.

Potiberê Vieira de Carvalho,
Membro.

Adilson Ruano Machado,
DAE/PGJ/MPRS.

CSM Constr. Silveira Martins Eireli MOBER CONSTR. LTDA. TRATARE CONSTR. EIRELI